

EMPL 04/2016

PROJETO DE LEI 6427 DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

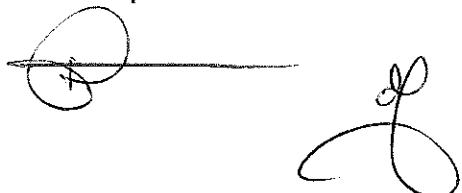
Suprime-se dos artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, toda a nova redação relacionada ao salário-maternidade inserida pelo PL 6427 de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A investida não poupa nem mesmo o salário maternidade, na medida em que obriga as mulheres grávidas que perderam a qualidade de segurada a cumprirem carências que praticamente inviabilizam o direito ao benefício, isto porque a gravidez também ocorre em situações não planejadas e a criança não pode ser penalizada pela voracidade de cortes do governo.

A proteção à maternidade acaba sendo atingida num momento em que o próprio governo, com pompa e circunstância, lança um programa de proteção à infância com o envolvimento da esposa do Sr. Temer, o que parece revelar intenção mais propagandística do que meritória.

O PL descuida da proteção à criança ao dificultar o acesso ao salário maternidade, sem atentar para a repercussão social de medida que se abaterá contra a infância, justo



(CONTINUAÇÃO DA EMENDA
DE PLENÁRIO N° 04/2016)

no momento em que esta é mais frágil e mais dependente de proteção, o momento da própria concepção.

Em decisões recentes, no espírito da Constituição cidadã, o STF assegurou aos filhos adotados os mesmos direitos dos filhos biológicos quando da licença maternidade. Não admitiu nenhuma discriminação entre gestação e adoção, sempre sob o argumento de que a criança merece toda a proteção.

A Câmara dos Deputados, como representação do povo, não pode aprovar projetos que se insurgem contra a solidariedade e a proteção da infância.

A maternidade possui uma função social e a sua proteção é regida pela Constituição Federal em seu Art. 6º, no inciso XVIII do Art. 7º, e em vários outros mandamentos. Sobretudo, a Constituição resguarda uma concepção que impõe obrigações ao legislador e ao gestor público.

O PL põe fim à possibilidade de somar o tempo de carência anterior à qualidade de segurado. O Governo parte do pressuposto de que as despesas com este benefícios decorrem de fraudes ou da má fé dos cidadãos, quando o foco deve ser a proteção social. A Previdência tem que proteger a maternidade independentemente de a mulher estar filiada há um mês ou a dez meses. É uma proteção mínima da existência.

Não se pode esvaziar a dimensão social da Constituição como faz o projeto de lei que desconsidera princípios fundamentais como a erradicação da pobreza e o combate à dívida social do País. O PL se volta contra segmentos mais carentes da proteção do Estado, indo no caminho inverso do que está expressamente traçado na CF.

08 NOV. 2016
Sala das Sessões,

novembro de 2016.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Líder do PCdoB na Câmara dos Deputados

Edmundo Brum
PT

José Euvaldo Leme
Ronaldinho Lessa
Vice Líder PDT